PROCESSO TC N.º **00723/22**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1023/2023

1. ORIGEM: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - IPAM.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): Jorge Florêncio da Silva – VITALÍCIA.

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: Eliane José do Carmo.

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 10001.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88 (redação da EC 41/2003) c/c Art. 23, § 8º da EC 103/19.

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 17 de junho de 2022, fl. 143.

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO: 17 de junho de 2022, fl. 144.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPAM.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Jorge Florêncio da Silva**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Eliane José do Carmo**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota

João Pessoa/PB, 04 de maio de 2023.

Assinado 5 de Maio de 2023 às 10:28



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2023 às 13:46



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO